



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comitê de Extensão e Cultura - CEC**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7281  
gabinete.proec@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO DO CEC Nº 007, DE 18 DE ABRIL DE 2017.**

*Define as atividades de Extensão Universitária da UFABC.*

**O COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada em 12 de abril de 2017, e ainda:

- ✓ a Plano Nacional de Educação;
- ✓ a Política Nacional de Extensão Universitária;
- ✓ o Plano Nacional de Extensão Universitária;
- ✓ o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da UFABC; e
- ✓ a Resolução ConsUni nº 166, de 01 de agosto de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir as atividades de Extensão Universitária como aquelas que promovem de maneira direta a interação transformadora e dialógica entre Universidade e sociedade, por meio de processos interdisciplinares, educativos, culturais, científicos e/ou políticos, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre a própria extensão, o ensino e a pesquisa.

§1º As ações extensionistas podem ser tipificadas como:

- a) programas: conjunto articulado de projetos integrados ao ensino, à pesquisa e às políticas institucionais da Universidade, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, ou
- b) projetos: cursos, oficinas, eventos, produtos ou ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico.

§2º Entende-se por interação transformadora aquela que visa a alteração da percepção do indivíduo ou comunidade com relação ao seu estágio anterior.

§3º Entende-se por sociedade os grupos não universitários e não científicos.

Art. 2º Atividades complementares ou extracurriculares, inclusive aquelas que ultrapassem os limites de disciplinas, cursos ou campi, serão consideradas atividades de Extensão apenas nos casos em que se enquadrem nos termos desta Resolução.

Art. 3º Casos omissos serão decididos pelo Comitê de Extensão e Cultura.

Art. 4º Esta Resolução torna sem efeito a Resolução do CEC nº 005, de 11 de julho de 2016, publicada no Boletim de Serviço Boletim de Serviço nº 570 em 12 de julho de 2016.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Daniel Pansarelli**  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura  
Presidente do Comitê de Extensão e Cultura